



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000  
Fones: (0xx14) 3267.1161 - 3267.1178 - 3267.1185 - 3267.1187  
CNPJ: 54.724.802/0001-73  
"TRABALHANDO PARA O POVO"

031

## LE I 256/2006

### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LUIZ ANTONIO FINOTI DANIEL**, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Borebi **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à **MARIA JOSÉ PIRES NOVOA – EPP, PIRES TUBOS**, em relação a um barracão com área de 600 metros quadrados, coberto de telhas brasilit e uma área própria para escritório, construídos em uma área de 1,22 hectares, ou 0,541 alqueire paulista, situado na Rodovia "Prefeito Antonio Carlos Vaca", km 01, no município de Borebi;

**ARTIGO 2º** - O imóvel descrito no artigo anterior, será utilizado para funcionar uma Fábrica de Móveis com predominância de metal;

**ARTIGO 3º** - A mão de obra necessária para reforma e adaptação do prédio, correrá por conta exclusiva da concessionária;

**ARTIGO 4º** - Do contrato de concessão do direito real de uso do imóvel, deverá, obrigatoriamente, constar as seguintes cláusulas:

- a) a indústria a ser instalada, deverá funcionar ininterruptamente e não poderá ser dado ao imóvel finalidade diversa de sua original destinação,
- b) o prazo de concessão será de 20 (vinte) anos, a partir da elaboração do instrumento contratual, ficando a concessionária obrigada a colocar em funcionamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000  
Fones: (0xx14) 3267.1161 - 3267.1178 - 3267.1185 - 3267.1187  
CNPJ: 54.724.802/0001-73  
"TRABALHANDO PARA O POVO"

032

- c) o referido imóvel não poderá ser objeto de penhora, hipoteca ou qualquer ônus que venha gravá-lo
- d) a concessionária deverá apresentar no ato, certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos de ações reais ou pessoais, ações cíveis, execuções, concordata e falência, quer em relação à pessoa jurídica, como também da pessoa física
- e) a concessionária deverá funcionar inicialmente com 20 empregos diretos, a serem preenchidos, preferencialmente, por moradores deste município, os quais deverão estar devidamente registrados e regularizados junto à Previdência Social
- f) a empresa concessionária ficará responsável pelas benfeitorias existentes e não terá direito a qualquer indenização em relação as benfeitorias que por ventura forem construídas

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo poderá inserir no instrumento a ser lavrado, outras cláusulas de interesse público.

**ARTIGO 5º** - No caso do não cumprimento das cláusulas mencionadas no artigo anterior, inclusive em relação ao pagamento das Tarifas de Água, Força e Luz, o imóvel ora concedido voltará a integrar o patrimônio do município, com as benfeitorias e construções nele introduzidas.

**ARTIGO 6º** - O prazo previsto na letra "b" do artigo 4º, poderá ser prorrogado a critério do Executivo, mediante justificativa.

**ARTIGO 7º** - A concessionária fica obrigada, como forma de preservação do meio ambiente, dar destino aos resíduos industriais.

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 211/04, de 05.03.04, 215/04, de 20.05.04 e 244/05, de 09.12.05



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000  
Fones: (0xx14) 3267.1161 - 3267.1178 - 3267.1185 - 3267.1187  
CNPJ: 54.724.802/0001-73  
"TRABALHANDO PARA O POVO"

033

Prefeitura Municipal de Borebi, 16 de Dezembro de 2.006.

**LUIZ ANTONIO FINOTI DANIEL**  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 16 de Dezembro de 2.006.

**ROBERTO SANTINO SASSO**  
CRC 1 SP 169.149/0-6